

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 548, publicada no D.O.U. de 19/6/2020, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Atame Educacional Ltda.-EPP		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Atame, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201700839		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 21/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2020

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do credenciamento da Faculdade Atame, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a distância (EaD), com sede na Quadra SEP 513, Bloco D, s/n, Edifício Imperador 38, sala 301 a 308, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Atame Educacional Ltda.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.043.448/0001-79, com sede no mesmo endereço da mantida.

A IES havia solicitado, inicialmente, o credenciamento *lato sensu* EaD, em conformidade com a legislação vigente na época. Com a publicação do Decreto nº 9.057, de 24 de maio de 2017, esse tipo de ato passou a considerar também, a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância.

**a) Avaliação *in loco***

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento da Faculdade Atame, cuja visita ocorreu no período de 4 a 8 de novembro de 2018, na qual a IES obteve conceito final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 137.066.

<b>Eixo</b>	<b>Conceito</b>
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 - Desenvolvimento Institucional	3,71
3 - Políticas Acadêmicas	3,44
4 - Políticas de Gestão	3,57
5 - Infraestrutura	3,94
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 137.066

**b) Parecer da SERES**

Seguem as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme seu parecer final, transcritas a seguir:

[...]

*A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu à distância.*

*Em conformidade com o art. 22 do decreto nº 9057/2017, a Instituição passa a ter seu ato de credenciamento para oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu EaD, considerado também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade.*

*Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 18/10/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

*Após apreciação da diligência respondida, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes e laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-lo na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em futuras avaliações.*

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

### III. CONCLUSÃO

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e graduação na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201700839.*

*Mantida: FACULDADE ATAME - ATAME.*

*Código da Mantida: 19281.*

*Endereço da Mantida: (1068558) Quadra SEPN 513, bloco D, s/n, Edifício Imperador, salas 301 a 308, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal.*

*Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.*

*Mantenedora: ATAME EDUCACIONAL LTDA - EPP.*

*CNPJ: 06.043.448/0001-79.*

*INDICADORES:*

*Conceito Institucional: 3 (2015) / Conceito Institucional EaD: 4 (2018).*

*Índice Geral de Cursos: Inexistente.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade Atame, com sede na Quadra SEPN 513, Bloco D, s/n, Edifício Imperador 38, salas 301 a 308, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Atame Educacional Ltda.-EPP, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente